



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado oficialmente em

Secretaria Municipal de Gestão e P.M.

**LEI MUNICIPAL Nº. 857/2012**

**Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 621 de 07/07/2009, que trata do Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do município de Fundão, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal Nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

**Parágrafo Único.** A duração tanto da hora-aula quanto da hora-atividade é de 50 (cinquenta) minutos, exceto para a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), cujas hora-aula e hora-atividade terão duração de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 2º** O parágrafo 3º do art. 40 da Lei Municipal Nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

§ 3º sobre a carga horária em substituição incidirá o percentual de 40% (quarenta por cento) destinado a horas-atividade.

**Art. 3º** O art. 72 *caput* da Lei Municipal Nº 621/2009, bem como os seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 72. A carga horária do professor em função de docência é constituída de hora-aula e de hora-atividade, ambas com duração de 50 (cinquenta) minutos, exceto daquele que atua na EJA (Educação de Jovens e Adultos), cujas hora-aula e hora-atividade durarão 60 (sessenta) minutos.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no Diário Oficial

Secretaria Municipal de Gestão e RH

§ 1º O tempo destinado à hora-aula corresponderá a 60% (sessenta por cento) da carga horária semanal.

§ 2º O tempo destinado à hora-atividade corresponde a 40% (quarenta por cento) da carga horária semanal e deverá ser cumprida na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados à preparação e a avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da unidade escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, autorizado a elaborar o competente ato normativo com vistas a regulamentar e/ou complementar a presente lei, quanto aos aspectos operacionais e pedagógicos de sua execução.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2012.

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Fundão – ES

**PAULO NEY FERREIRA DA SILVA**  
Secretario Municipal de Gestão de Recursos Humanos